

PARECER PRÉVIO Nº 218 / 2025

PROCESSO Nº: 03493/2023-0

ESPÉCIE PROCESSUAL: Prestação de Contas de Governo

ENTE FEDERATIVO: PACUJÁ

EXERCÍCIO: 2022

INTERESSADO(S)/RESPONSÁVEL(IS): FRANCISCO ORLANDO ALVES RODRIGUES

ADVOGADO(S): Roberval Ruscelino Pereira Pequeno

RELATOR: Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima

SESSÃO: PLENO - VIRTUAL ORDINARIA DE 17/11/2025 A 21/11/2025

EMENTA: CONTAS DE GOVERNO.
DESCUMPRIMENTO DO RESULTADO
NOMINAL E PRIMÁRIO.

1 Verificou-se o descumprimento da meta de resultado primário e nominal.

Emissão de Parecer Prévio pela Aprovação. Regularidade com ressalvas. Recomendações.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Prestação de Contas de Governo** do município de **PACUJÁ**, relativo ao exercício de **2022**, de responsabilidade do (a) Sr (a) FRANCISCO ORLANDO ALVES RODRIGUES e com fundamento no art. 71, inciso I, da Constituição Federal, art. 78, inciso I, da Constituição Estadual e art. 1º, inciso III, combinado com art. 42-A da Lei nº 12.509/1995 (LOTCE).

RESOLVE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por **unanimidade** de votos, emitir parecer prévio pela sua **APROVAÇÃO**, considerando-a Regular com Ressalva, submetendo-a ao julgamento da Câmara Municipal e dando-se ciência aos interessados e por maioria dos votos com recomendação à entidade.

RECOMENDAR que:

a) adote medidas com o objetivo de cumprir as metas de Resultado Nominal e Primária estipuladas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), de modo a garantir o equilíbrio financeiro das contas públicas.

Tudo nos termos do Relatório e Voto, partes integrantes da presente decisão.

Participaram da votação: Exmos. Srs. Conselheiros Soraia Thomaz Dias Victor, Edilberto Carlos Pontes Lima, Patrícia Lúcia Mendes Saboya, Ernesto Saboya de Figueiredo Júnior, Onélia Maria Moreira Leite de Santana.

Vencida, em parte, a Conselheira Soraia Victor que votou acrescentando a recomendação relacionada à dívida ativa tendo em vista que o percentual arrecadado dos créditos a título de Dívida Ativa, nos termos da justificativa do voto divergente.

Presidente da Sessão: Conselheiro(a) Rholden Botelho de Queiroz.

Representante do Ministério Público Especial presente: Procurador José Aécio Vasconcelos Filho.

Transcreva-se, cumpra-se e publique-se.

Fortaleza, Sessão do Pleno Virtual Ordinária 17/11/2025a 21/11/2025

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima
RELATOR